



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 859/15, DE 23 DE ABRIL DE 2015

CONFERE COM O ORIGINAL	
DATA	13 / 08 / 15
Assinatura	Inibeiro - 1323
	Matricula

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 559, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre - IPMSS, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O § 2º, do art. 32, *caput*, art. 93 e o art. 101, da Lei Municipal nº 559, de 27 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32: (...)

§ 2º - São consideradas funções de magistério as exercidas por professores de carreira, no desempenho de atividades docentes, abrangendo também preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.

(...)

Art. 93 A taxa de administração destinada às despesas administrativas do IPMSS, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídio, proventos e pensões do exercício financeiro anterior.

(...)

Art. 101 - Até que seja editada lei complementar federal dispendo sobre a aposentadoria especial para os servidores que exerçam atividade sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física, sua concessão deverá observar os dispositivos contidos na Súmula Vinculante n.º 33 do STF, bem como as normas editadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS."

Art. 2º - Acrescenta o §3º ao Art. 32 e §2º ao Art. 93 da Lei Municipal nº 559, de 27 de dezembro de 2005:

"Art. 32 (...)

§ 3º - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico previstas no parágrafo anterior, desde que exercidas por professores de carreira, fazem jus regime especial de aposentadoria estabelecido neste artigo.

(...)



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Art. 93 (...)

§ 2º - Caso ocorra excesso da despesa administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a transferir o referido valor ou celebrar parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, aplicando a correção estabelecida no Art. 80 desta Lei, para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 23 de Abril de 2015.

Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

CONFERE COM O ORIGINAL	
DATA	13 / 08 / 15
Assinatura	Inibeiro 1323
	Matricula

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no mural/placar da Prefeitura Municipal em 23/04/15

Secretária de Gabinete - Inibeiro
Mat. 1323